

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000100/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/03/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR057090/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.008455/2014-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB V. EMP TRAB AVULSOS ARMAZ GERAIS COM CAFE EM GERAL IMP E EXP NO ES, CNPJ n. 31.795.644/0001-47, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROMULO RODRIGUES DA COSTA e por seu Tesoureiro, Sr(a). DAVID FREIRE;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 02.480.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). STENIO ZANETTI RESENDE e por seu Presidente, Sr(a). MARIO CESAR RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os empregados com Vínculo Empregatício nas empresas que prestam serviços de Armazéns Gerais, Entrepósitos Aduaneiros (EADS), Transportadoras, Logísticas, Exportação e Importação no Estado do Espírito Santo, representados pelo SINDTRAGES, contratados pelas empresas representadas pelo SINDEPRES, sindicalizados ou não, com abrangência territorial em ES, com abrangência territorial em ES, com abrangência territorial em ES.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de junho de 2014, o piso da categoria será de R\$ 858,67 (oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO terão seus salários reajustados, a partir de 1º de junho de 2014, no percentual de 7% (sete por cento).

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados que porventura tenham sido beneficiados com outros reajustes salariais decorrentes de outros instrumentos ou negociações coletivas, o reajuste acima será calculado proporcionalmente aos meses trabalhados entre a data base anterior e a data base fixada nesta convenção coletiva de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** O reajuste acima estabelecido não se aplica aos aprendizes, pois, os salários dos mesmos acompanharão o reajuste do salário mínimo.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS QUINZENAIS/MENSAIS

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento dos vencimentos de seus empregados na forma a seguir:

- a) Até o dia 15 (quinze) de cada mês: mínimo de 33,0% (trinta e três por cento) até 40,0% (quarenta por cento) do valor dos vencimentos;
- b) Até o quinto dia útil do mês seguinte o saldo remanescente da remuneração.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - LIDER DE GRUPO

As empresas ficam autorizadas a pagar adicional de 20% (vinte por cento) do salário base do empregado para aqueles que estejam no exercício da liderança de grupo, times ou equipes de trabalho, enquanto durar a designação das tarefas, limitada a um período de até 4 (quatro) meses

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Será concedido a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mensalmente, com abrangência sobre os meses trabalhados auxílio alimentação não inferior a R\$ 250,69 (duzentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), estando, entretanto, excluídas da obrigação as empresas que possuem restaurante interno ou terceirizado.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas descontarão dos empregados, parcela correspondente ao benefício, conforme o escalonamento a seguir:

- a) até três salários normativos, correspondentes a R\$ 2.553,87 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), parcela correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do benefício;
- b) de R\$ 2.553,87 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) até R\$ 4.256,46 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), correspondentes a 5 (cinco) salários normativos, parcela de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do benefício e,
- c) acima de R\$ 4.256,46 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), aplica-se o limite permitido pelo sistema PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, Lei 6.321/76 e alterações posteriores sobre o valor mensal do benefício.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de falta ao serviço, a empresa poderá descontar do empregado o valor corresponde ao dia faltoso, que será apurado pela divisão do valor de R\$250,69 pela quantidade de dias uteis de labor no mês e multiplicado pela quantidade de dias de faltas.

**Parágrafo Terceiro:** Os benefícios concedidos nesta cláusula possuem natureza indenizatória, portanto, não tem natureza salarial, estando livres de quaisquer incidências de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

### CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA ALIMENTAR

Com o objetivo de complementar a alimentação familiar dos seus empregados as empresas se

comprometem a conceder Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) inclusive nas férias e no afastamento pela condição de Gestante, a título de cesta básica alimentar, acrescido ao benefício estabelecido na Cláusula referente ao programa de alimentação do trabalhador, independente dos valores já pagos a título de auxílio alimentação.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas descontarão dos empregados, parcela correspondente ao benefício, conforme o escalonamento a seguir:

a) até três salários normativos, correspondentes a R\$ 2.553,87 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), parcela correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do benefício;

b) de R\$ 2.553,87 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) até R\$ 4.256,46 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), correspondentes a 5 (cinco) salários normativos, parcela de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do benefício e,

c) acima de R\$ 4.256,46 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), aplica-se o limite permitido pelo sistema PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, Lei 6.321/76 e alterações posteriores sobre o valor mensal do benefício.

**Parágrafo Segundo:** O benefício lançado no caput será concedido cumulativamente ao da Cláusula do programa de alimentação do trabalhador. Entretanto, caso ocorra da empresa conceder quaisquer dos benefícios através de Vale Refeição e/ou Alimentação em valor igual ou superior fica desonerada de fornecê-los cumulativamente.

**Parágrafo Terceiro:** Até o dia 20 de dezembro 2014, será pago pelas empresas aos empregados efetivos e em atividade em dezembro, uma cesta básica complementar no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

**Parágrafo Quarto:** Em caso de falta ao serviço, à exceção das férias, poderá descontar do empregado o valor corresponde ao dia faltoso, que será apurado pela divisão do valor de R\$185,00 pela quantidade de dias uteis de labor no mês e multiplicado pela quantidade de dias de faltas. No caso de falta injustificada a empresa fica desobrigada a pagar o benefício no mês subsequente ao da falta registrada.

**Parágrafo Quinto:** Os benefícios concedidos nesta cláusula possuem natureza indenizatória, portanto, não tem natureza salarial, estando livres de quaisquer incidências de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

Fica instituído o Plano de Saúde Ambulatorial para todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

a) O valor do Plano de Saúde Ambulatorial mencionado no “caput” terá os seguintes parâmetros de referência:

a.1) O empregador pagará a quantia de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), somente para o trabalhador titular do vínculo empregatício, cuja faixa etária situar-se entre 18 (dezoito) e 43 (quarenta e três) anos, não extensivo aos seus dependentes e/ou familiares;

a.2) Para a faixa etária acima de 43 (quarenta e três) anos, o empregador pagará, somente para o trabalhador titular do vínculo empregatício, a importância de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais), não extensivo aos seus dependentes e/ou familiares.

Inciso I - Fica autorizado ao empregador a proceder ao desconto mensal de até 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes das alíneas a.1 e a.2, do “caput”, como forma de custeio ao Plano de Saúde.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o empregador já tenha contratado Plano de Saúde, inclusive de maior cobertura, não estará obrigado a realizar a contratação de outro Plano de Saúde, podendo o empregado optar em aderir ao Plano de Saúde de menor custo, mantendo-se a contribuição mínima de 50% (cinquenta por cento) devido pelo empregador estabelecidas nas alíneas a.1 e a.2 do “caput”.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial custeado pelo empregador com aquele que o empregado vier a contratar será descontado em folha de pagamento, mediante prévia e expressa autorização do empregado, nos termos da Súmula nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o trabalhador já possua Plano de Saúde na qualidade de dependente, fica o empregador desobrigado de contratar o plano previsto no "caput".

**Parágrafo Quarto** - O valor resultante da participação ao Plano de Saúde do trabalhador pago pelo empregador, não será considerado, em nenhuma hipótese e para nenhum efeito, como remuneração do trabalhador, não podendo ser objeto de postulação indenizatória ou de integração a verba salarial.

**Parágrafo Quinto** - O trabalhador poderá optar pela sua não participação ao Plano de Saúde, ficando a empresa desobrigada de efetuar, em relação a ele, o pagamento a que alude os valores mencionados nas alíneas a.1 ou a.2, conforme o caso, nos limites do inciso I do caput, para o custeio correspondente.

**Parágrafo Sexto** - A adesão ao Plano de Saúde aqui ajustado e que integra ao presente instrumento é facultado ao trabalhador, que poderá a qualquer época, manifestar sua exclusão. Caso assim proceda, a empresa fica desobrigada de efetuar, em relação a ele, a contribuição de custeio correspondente.

**Parágrafo Sétimo** - Caso haja recusa do trabalhador em aderir às condições de plano de saúde aqui ajustadas, por qualquer que seja o motivo, o empregado deverá declarar esta hipótese, por escrito, entregando à empresa a qual deverá ser armazenada em seus arquivos.

**Parágrafo Oitavo** - Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

Obrigam-se as empresas a contratar e pagar apólice de seguro de vida e acidentes pessoais de seus empregados que cubram as seguintes indenizações mínimas:

**Morte por Qualquer Causa.** R\$10.000,00

Morte – **Auxílio Funeral** – Titular

R\$ 2.125,00

Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.

Morte – **Cesta Básica** – Auxílio Alimentação – Titular

Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 129,50 cada uma. R\$ 777,00

Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.

**IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.** R\$10.000,00

**Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD** (Pagamento antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença).

R\$10.000,00

Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de morte.

**DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar** em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto.

Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 875,00 cada uma.

R\$4.375,00

Franquia: 01 dia.

Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.

**DIT – Diária de Incapacidade Temporária por Acidente.**

Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 20,00 cada uma.

R\$ 800,00

Franquia: 15 dias.

Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.

Diária de Incapacidade Temporária – **Cesta Básica** – Afastamento por Acidente de Trabalho.

Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 232,66 cada uma.

R\$ 698,00

Franquia: 15 dias.

Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal.

**Cláusula Especial de Cirurgia** decorrente de Acidente Pessoal.

Forma de Pagamento: Reembolso de até 46,25% do capital segurado da garantia de Morte.

R\$ 4.625,00

Os valores reembolsados por esta cláusula será deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.

Inclusão Automática de **Cônjuge** – Morte

R\$ 2.125,00

Inclusão Automática de **Filhos** – Morte – será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filho menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.

R\$1.063,00

**Auxílio Medicamentos** – Reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho

R\$1.250,00

**Custo Mensal Individual**

**6,50**

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTANTE**

Fica assegurada à empregada gestante, ao término da licença maternidade, a estabilidade no emprego, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da licença obrigatória, devendo a empregada, mediante atestado médico, notificar o seu empregador.

### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO**

É assegurada ao empregado acometido de acidente de trabalho a garantia do emprego pelo prazo mínimo de doze meses que será contado a partir do primeiro dia seguinte ao do término do benefício concedido pela previdência social, excluídos os casos de rescisão do contrato por justa causa.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

Defere-se a garantia de emprego durante 12 (doze) meses que antecede a data em que o empregado adquira direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos. A concessão cessará na data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Ficam autorizadas as jornadas de trabalho de no máximo oito horas diárias em regime de turnos ininterruptos de revezamento, com o detalhamento constante dos sucessivos itens que compõem a presente Cláusula:

a) 4 (quatro) turmas de EMPREGADOS revezando-se em 3 (três) turnos de trabalho;

b) Fica estipulada a prestação de trabalho em turno ininterrupto de revezamento em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o trabalho em dias de feriado e o excesso das horas trabalhadas em um dia ou semana seja compensado com o aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras nesses períodos.

**Parágrafo primeiro:** O limite semanal é o previsto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo segundo:** As horas semanais, para fins de apuração de horas extras serão calculadas dividindo-se o número de horas trabalhadas dentro do ciclo pela quantidade de semanas existentes no ciclo.

a) No sistema de turno de revezamento, quando previsto algum feriado na escala (tabela), as horas laboradas neste dia serão pagas em dobro, ou seja, além da hora normal já prevista neste dia, receberá mais uma vez a mesma importância. Neste caso, serão consideradas horas em dobro as horas trabalhadas na jornada que se inicia em feriado, mesmo que recaiam em dia útil. Do mesmo modo, serão consideradas normais as horas da jornada iniciada em dia útil, mesmo que venham a terminar num feriado;

b) O salário hora será multiplicado por 220 (duzentos e vinte) para se alcançar o montante de seu salário base mensal e que servirá de base de cálculo para as demais parcelas remuneratórias.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

Ficam acordados os seguintes percentuais para pagamento das horas extras:

a) 50 % ( cinquenta por cento) para as horas trabalhadas em dias normais de trabalho.

b) 100 % ( cem por cento) - nos feriados, quando não previstos como dias de trabalho (escala de revezamento), e nas folgas (Descanso Semanal Remunerado), excluídas aquelas derivadas da compensação, o adicional será de 100% (cem por cento), tendo-se como referência o salário-hora base do mês em que forem efetivamente realizadas.

**Parágrafo primeiro:** Fica assegurado ao empregado e à empresa a compensação das horas extras porventura realizadas. A data de compensação dependerá de entendimento do empregado com a sua gerência imediata, observando-se a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais;

**Parágrafo segundo:** Fica convencionado que as horas trabalhadas nos dias de dispensa por liberalidade da empresa, não serão consideradas como extraordinárias, exceto aquelas que ultrapassarem a jornada normal;

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos de horários de trabalho que compreendem dois dias, e, um deles for feriado, as horas serão remuneradas em dobro ou de forma extraordinária na proporcionalidade das horas trabalhadas nestes dias.

**Parágrafo quarto:** Fica acordado entre as partes que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, tanto para a prorrogação quanto para a compensação, nos termos do art. 59 da CLT, não sendo consideradas como extrapolação deste limite as variações de horário no registro do ponto na entrada e saída não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica acordado em 25% (vinte e cinco por cento) o adicional a ser aplicado no cálculo do adicional noturno para os trabalhos que se realizarem no período das 22h00min de um dia às 5h00min do dia seguinte.

### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS**

Em caso de substituição de empregado por motivo de férias, doença ou licença, as empresas pagarão ao substituto, durante o período em que durar a substituição, salário igual ao do substituído excluída as vantagens pessoais e desde que também a substituição seja igual ou superior a 20 (vinte) dias.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - USO DO UNIFORME**

As empresas ficam obrigadas a custear as despesas decorrentes de dois jogos de uniforme por ano, a cada um de seus empregados que exerçam atividades de natureza operacional no ambiente interno dos armazéns.

Parágrafo Primeiro – Caso o uniforme não seja devolvido, a empresa poderá descontá-lo das verbas rescisórias, no valor de seu custo atual (o conjunto – calça e camisa).

### **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CIPA**

As empresas se comprometem a enviar para o Sindtrages cópia da ata de eleição e posse dos componentes eleitos da CIPA.

### **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão à disposição do Sindtrages quadro de avisos para publicação de assuntos de interesse sindical, ficando proibidas quaisquer comunicações abusivas à moral e de caráter político partidárias.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas remeterão trimestralmente ao Sindtrages relação de todos os empregados com sua respectiva função e data de admissão.

**Parágrafo Único:** As empresas poderão se assim o desejar, enviar as informações por meio de correio eletrônico do Sindtrages (juridico@sindtrages.com.br).

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO DAS MENSALIDADES PARA O SINDICATO**

A partir da informação dada pelo SINDTRAGES para as empresas de quais empregados são associados, as empresas obrigam-se a descontar exclusivamente desses, a título de Contribuição Associativa em favor do SINDTRAGES, a importância equivalente a 1,0% (um por cento), a cada mês, aplicados sobre o salário bruto, inclusive, 13º salário e férias, não podendo ser superior a R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, devendo os descontos iniciar-se em junho de 2014, para custeio das atividades do SINDTRAGES, subordinando-se tais descontos aos termos do que estabelece o Estatuto do Sindicato Obreiro.

**Parágrafo Primeiro** – A importância deverá ser repassada ao SINDTRAGES até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, com encaminhamento da relação nominal dos contribuintes bem como a guia de recolhimento quitada, sob pena de multa em caso de descumprimento da empresa.

**Parágrafo Segundo** - As empresas deixarão a disposição dos trabalhadores, inclusive na hora da assinatura do contrato de trabalho, material informativo fornecido pelo SINDTRAGES, que constará ficha associativa de vinculação ao sindicato laboral para que os descontos possam ser realizados. Aos empregados que estejam com os seus contratos de trabalho ativo e os trabalhadores que não se associarem deverá ser fornecido/emitida declaração de oposição.

**Parágrafo Terceiro** – O SINDTRAGES compromete-se a disponibilizar através de seu site [www.SINDTRAGES.com.br](http://www.SINDTRAGES.com.br) ou fornecer, em sua sede, formulários próprios para recolhimento dos descontos efetuados.

## **DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO DIREITO À OPOSIÇÃO**

A manifestação de oposição ao desconto mencionada na cláusula supra, deverá ser feita pelo empregado pessoalmente, sem qualquer intervenção do empregador, nos seguintes moldes: Nome do empregado, identificação (CTPS e CPF), nome da empresa empregadora, data da contratação, e descrito o seguinte texto: venho pessoalmente e por meio da presente, exercer o meu DIREITO DE OPOSIÇÃO A FILIAÇÃO ASSOCIATIVA AO SINDTRAGES, de forma que não sejam descontados de meu salário quaisquer tipo de Contribuições em favor desta entidade Sindical, seja taxa de fortalecimento ou associativa, declaro estar ciente de meu ato, sendo que não poderei usufruir, tampouco questionar os direitos e benefícios concedidos aos associados desta entidade, previstos no estatuto e demais normas internas desta entidade sindical.

**Parágrafo único:** Os empregados que declararem o seu aceite a se associarem ao sindicato, a empresa deverá encaminhar as suas fichas devidamente assinadas para que o SINDTRAGES tenha o controle de seus associados, e os que os se oporem aos descontos a empresa deverá manter o controle em seus registros.



## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHADORES AVULSOS - CONTRATAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL**

Quando a empresa não possuir empregados suficientes para exercer o serviço de carga e descarga, esta requisitará à correspondente entidade sindical profissional, SINDTRAGES.

Parágrafo 1º - A requisição deverá ser feita ao respectivo sindicato profissional com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para permitir que se realize a chamada dos trabalhadores registrados ou por ele cadastrados, observadas as condições específicas existentes em eventuais acordos coletivos.

Parágrafo 2º - O serviço de movimentação de mercadorias poderá ser exercido por empregados da empresa tomadora ou por trabalhadores avulsos, nos termos da Lei nº 12.023/2009, ficando vedado à empresa utilizar de trabalhadores sem registro.

Parágrafo 3º - As atividades de movimentação de mercadorias em geral exercidas por trabalhadores avulsos são desenvolvidas sem vínculo empregatício, mediante intermediação obrigatória do sindicato da categoria, por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos da Lei nº 12.023/2009.

Parágrafo 4º - A remuneração dos trabalhadores avulsos ficará a cargo, alternativamente, da empresa tomadora do serviço ou da empresa tomadora de serviço.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JURISDIÇÃO**

Será de competência da Vara do Trabalho de jurisdição da sede de cada empresa para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva, tendo as partes acordantes legitimidade para propor ação de cumprimento em favor de parte ou totalidade dos associados da respectiva Entidade Sindical.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVOS**

As empresas que celebram acordos coletivos seguirão as cláusulas constantes no instrumento específico, inclusive quanto à data base, vigência e demais disposições.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Na eventual infringência por quaisquer das partes de cláusulas aqui pactuadas, incorrerá em multa correspondente a um salário normativo da categoria por cláusula e empregado atingido em favor do Sindicato de Classe.

**Parágrafo Único:** O SINDTRAGES se compromete a notificar a empresa, dando-lhe 30 (trinta dias) a contar da notificação, para regularização da(s) cláusula(s) infringida(s).

**ROMULO RODRIGUES DA COSTA**  
**DIRETOR**  
**SIND TRAB V. EMP TRAB AVULSOS ARMAZ GERAIS COM CAFE EM GERAL IMP E EXP NO ES**

**DAVID FREIRE**  
**TESOUREIRO**  
**SIND TRAB V. EMP TRAB AVULSOS ARMAZ GERAIS COM CAFE EM GERAL IMP E EXP NO ES**

**STENIO ZANETTI RESENDE**  
**TESOUREIRO**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**MARIO CESAR RIBEIRO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**